


APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 10 DE Maio DE 2022



PROCESSO Nº 015/2022
RECEBIDO DIA 25/04/2022
Luciane Hanauer


PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS


1º SECRETÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 015/2022

“CRIA O NÚCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL DE CAPELA DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ALFREDO MACHADO, Prefeito Municipal de Capela de Santana, faço saber que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu, com fundamento no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria e institui no âmbito municipal o Núcleo de Atendimento Educacional (NAE) de Capela de Santana.

§ 1º. O NAE atenderá os estudantes da rede municipal de educação, prestando suporte pedagógico, psicológico e terapêutico, com o objetivo de promover a aprendizagem e o desenvolvimento cognitivo e emocional do educando da rede municipal de ensino.

§ 2º. O Núcleo de Atendimento Educacional – NAE fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º - Em conjunto com a SMEC, compete ao NAE:

- I – Executar os trabalhos e atividades que visem reduzir o déficit de aprendizagem dos educandos da rede municipal de ensino.
- II – Oportunizar, quando necessário, aos estudantes da rede municipal de ensino o atendimento especializado com profissional habilitado na área necessária para suprir as dificuldades de aprendizagem.
- III – Dispor de atendimento individual e singular para os educandos da rede municipal de ensino que apresentem necessidades educacionais especiais.
- IV – Promover atividades que visem aumentar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no Município de Capela de Santana.

Parágrafo Único. Para atender ao seu objetivo, bem como, executar as atividades de sua competência, o NAE poderá auxiliar-se de serviços públicos prestados por intermédio de qualquer outra Secretaria Municipal.

Art. 3º - O NAE contará com os seguintes atendimentos especializados:

- I – Acompanhamento e apoio pedagógico para alfabetização nas séries iniciais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA**

II – Acompanhamento e apoio pedagógico para reforço de aprendizagem nas matérias de Português e Matemática das séries finais.

III – Atendimento especializado com Psicólogo.

IV – Atendimento especializado com Fonoaudiólogo.

V – Atendimento especializado com Fisioterapeuta ou Psicomotricista.

VI – Atendimento especializado com Assistente Social.

VII – Atendimento especializado com Terapeuta Ocupacional.

VIII – Atendimento especializado com Psicopedagogo.

IX – Atendimento educacional especializado com Profissional de Educação para demandas especiais.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a administração e promoção das atividades necessárias para o bom andamento dos trabalhos do NAE, para tanto poderá gerenciar os procedimentos necessários à execução da presente Lei, através da:

I – Expedição de atos e instruções normativas;

II – Integração das rotinas e procedimento de atendimento do NAE.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá, caso necessário, regulamentar a presente Lei via Decreto Municipal.

Art. 6º - As despesas desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 25 de abril de 2022.


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES**

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei anexo, o qual “cria o Núcleo de Atendimento Educacional de Capela de Santana e dá outras providências”.

A presente propositura tem por objetivo autorizar a criação de um Núcleo de Atendimento Educacional no âmbito municipal, com o fito de auxiliar, apoiar e acompanhar os educandos no processo de aprendizagem.

O projeto surge da necessidade de dispor à comunidade discente atendimentos individualizados de acordo com a necessidade de cada estudante. Por isso, o NAE dará suporte pedagógico, psicológico e físico terapêutico aos educandos da rede municipal de ensino, de modo a contribuir com o aumento da qualidade de ensino em nossa cidade.

Diante do exposto, em face do interesse público que a matéria apresenta, solicita-se a apreciação, do presente Projeto de Lei. Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de importância pública e aguardando a aprovação do projeto, renovam-se protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 25 de abril de 2022.


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
CLEOMAR DA SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAPELA DE SANTANA-RS